



Sexta-feira, 14 de Abril de 1995

I Série — N.º 15

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — NKz 36 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».	ASSINATURAS		O preço de cada folha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de NKz 105 000.00, e para a 3.ª série NKz 135 000.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.	
		Ano		
	As três séries	NKz 40.000.000.00		
	A 1.ª série	NKz 15 000.000.00		
	A 2.ª série	NKz 12.000.000.00		
	A 3.ª série	NKz 13.000.000.00		

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 7/95:

Cria o Instituto de Reintegração Sócio-Profissional dos ex-Militares, abreviadamente designado por IRSEM e aprova o seu Estatuto Orgânico. — Revoga todas as normas contrárias ao disposto no presente decreto.

Decreto n.º 8/95:

Transfere para o domínio privado do Governo da Província de Luanda, todos os terrenos titulados em nome do Estado, compreendidos no perímetro do Programa Piloto Luanda Sul.

Resolução n.º 5/95:

Delega ao Ministro da Economia e Finanças para criar, com sede em Luanda, uma empresa de âmbito local, denominada Empresa de Participação em Programas de Desenvolvimento Urbano de Luanda, Unidade Económica Estatal, abreviadamente EPRO-URBE, U.E.E.

Ministério da Economia e Finanças

Decreto executivo n.º 9/95:

Estabelece instruções para a execução orçamental e financeira do Estado para o exercício económico de 1995.

Ministério da Educação

Decreto executivo n.º 10/95:

Cria o Sector Provincial de Ensino Especial, na Delegação Provincial de Educação do Namibe.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 7/95

de 14 de Abril

Havendo necessidade de dotar o Aparelho do Estado de um órgão que se ocupe especialmente do programa de reintegração sócio-profissional e económica dos desmobilizados, no âmbito do processo de paz;

Convindo garantir que a desmobilização e reintegração seja um processo sustentável e perfeitamente enquadrado no programa económico e social do Governo;

Tendo em conta o desejo manifestado pelas demais Instituições Nacionais e Internacionais na implementação de projectos de apoio à reintegração dos desmobilizados;

Urgindo a necessidade de se criar uma instituição que assegure a participação dos mais diversos órgãos da sociedade civil no processo em referência;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É criado o Instituto de Reintegração Sócio-Profissional dos ex-Militares, sob tutela do Ministério da Assistência e Reinserção Social.

Art. 2.º — É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto de Reintegração Sócio-profissional dos ex-Militares, abreviadamente designado por IRSEM, anexo ao presente decreto e constituindo sua parte integrante.

Art. 3.º — É extinto o Gabinete Interministerial de Apoio aos Desmobilizados das Forças Armadas, criado ao abrigo do despacho presidencial de 15 de Novembro de 1991.

Art. 4.º — Todos os bens (Activo e Passivo) e pessoal afectos ao Gabinete Interministerial de Apoio aos Desmobilizados das Forças Armadas, são transferidos sem mais formalidades para o Instituto ora criado.

Art. 5.º — São revogadas todas as normas contrárias ao disposto no presente decreto.

Art. 6.º — As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas pelo titular do órgão de tutela.

Art. 7.º — O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Março de 1995.

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO DE REINTEGRAÇÃO SÓCIO-PROFISSIONAL DOS EX-MILITARES - IRSEM

CAPÍTULO I (Das disposições gerais)

ARTIGO 1.º

(Objecto)

1. O Instituto de Reintegração Sócio-Profissional dos ex-Militares é um órgão que tem por objectivo a implementação e o desenvolvimento de uma política de apoio à reintegração social e económico-profissional dos ex-militares.

2. Para os efeitos do presente Estatuto entende-se por ex-militar, todo o cidadão angolano que seja desmobilizado das Forças Armadas por motivo da implementação dos acordos de paz, por força da lei ou de outros acordos em que o Governo seja parte.

ARTIGO 2.º

(Natureza)

O Instituto de Reintegração Sócio-Profissional dos ex-Militares, abreviadamente designado IRSEM, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão, a quem compete assegurar a execução da política de reintegração sócio-profissional e económica dos ex-militares, aprovada pelo Governo.

ARTIGO 3.º

(Jurisdição e sede)

O IRSEM é um órgão de âmbito nacional e tem a sua sede em Luanda, podendo desenvolver a sua acção através de Delegações Regionais cuja criação será determinada por diploma próprio.

ARTIGO 4.º

(Regime e tutela)

1. O IRSEM, rege-se pelo presente Estatuto e demais regulamentos que o venham complementar e, subsidiariamente pela legislação em vigor.

2. O IRSEM funcionará sob tutela do órgão do Governo que tem a seu cargo a actividade de Reinserção Social.

ARTIGO 5.º

(Atribuições)

1. São atribuições genéricas do IRSEM:

- a) propor ao Governo a adopção de medidas legislativas de protecção aos ex-militares;
- b) auxiliar o Governo na concepção e na realização de estratégias e metodologias de formação e superação profissional dos ex-militares;
- c) desenvolver acções que conduzam à criação de oportunidades de emprego para os ex-militares, nomeadamente: a promoção de projectos para a criação de novos postos de trabalho; promoção de iniciativas empresariais individuais e obtenção de vagas em instituições empresariais e organismos oficiais;
- d) apoiar e implementar projectos para ex-militares portadores de deficiências, visando a sua reintegração sócio-profissional;
- e) estabelecer acordos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais especializadas nas áreas de formação e integração sócio-profissional de ex-militares;
- f) promover programas de educação cívica dos ex-militares e a participação da sociedade civil na sua execução;
- g) implementar a estratégia de captação de fundos de apoio em meios técnicos e financeiros para o desenvolvimento do seu objectivo;
- h) exercer a supervisão e fiscalização de todos os programas e projectos de apoio aos ex-militares que sejam implementados por outras entidades;
- i) desenvolver outras tarefas que lhe forem incumbidas superiormente.

CAPÍTULO II (Da organização)

SECÇÃO I (Dos órgãos em geral)

Artigo 6.º

O IRSEM, cujo organigrama se encontra em anexo e é parte integrante deste Estatuto Orgânico, compreenderá os seguintes órgãos:

1. Serviços de Apoio Consultivo:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Técnico.

2. Serviços de Apoio Técnico:

- m) Departamento de Administração e Finanças;
- b) Departamento de Estudos, Planeamento e Estatística;
- c) Departamento Jurídico.

3. Serviços de Apoio Instrumental:

- a) Departamento de Intercâmbio;
- b) Departamento de documentação e Informação;

4. Serviços Executivos Locais:

Delegações Regionais.

SECÇÃO II (Dos órgãos em especial)

ARTIGO 7.º

(Do Director-Geral)

1. O IRSEM será dirigido por um Director-Geral que de e controla a sua actividade, cumprindo e fazendo cumprir as leis e orientações do Governo, com vista à realização das atribuições que lhe são conferidas.

2. Ao Director do IRSEM compete especialmente:

- a) representar o Instituto;
- b) manter o Ministro de tutela informado sobre a actividade do Instituto;
- c) orientar a actividade do IRSEM, dirigir todos os serviços e assegurar a adopção das medidas necessárias à prossecução dos seus fins;
- d) submeter à aprovação do Conselho de Direcção, os regulamentos internos e demais actos normativos necessários ao bom e regular funcionamento dos serviços;
- e) orientar e coordenar a actividade dos Conselhos de Direcção e Técnico;
- f) decidir segundo a sua competência em tudo o que respeite às atribuições do IRSEM e submeter a despacho do Ministro de tutela, os assuntos que requeiram a sua decisão;
- g) submeter à apreciação do Conselho de Direcção os assuntos que dependem daquela instância;
- h) garantir a execução das deliberações do Conselho de Direcção;
- i) delegar competências nos termos da lei;
- j) superintender a administração dos fundos do IRSEM;
- k) nomear e exonerar os titulares dos cargos de chefia, bem como, sob proposta destes, admitir, promover, nomear e exonerar os trabalhadores contrata-

dos e proceder à distribuição do pessoal pelos órgãos de execução do IRSEM;

m) exercer sobre o pessoal do IRSEM o poder disciplinar que a lei lhe conferir;

n) desenvolver outras tarefas que lhe forem incumbidas pelo Conselho de Direcção e pelo Ministro de tutela.

3. O Director-Geral do IRSEM é nomeado em comissão de serviço, por despacho do Ministro da Assistência e Reinserção Social.

4. O Director-Geral do IRSEM é coadjuvado nas suas funções por um Director-Geral Adjunto.

ARTIGO 8.º

(Do Director-Geral Adjunto)

1. O Director-Geral Adjunto coadjuva o Director-Geral no exercício das suas funções.

2. O Director-Geral Adjunto é nomeado por despacho do Ministro da Assistência e Reinserção Social, sob proposta do Director-Geral do IRSEM.

SECÇÃO III

(Dos serviços de Apoio Consultivo)

ARTIGO 9.º

(Do Conselho de Direcção)

1. Cabe ao Conselho de Direcção pronunciar-se sobre as linhas mestras de orientação do funcionamento do IRSEM e coordenar as actividades dos órgãos que o integram, com vista ao mais perfeito exercício das respectivas funções.

2. Constituem o Conselho de Direcção:

- a) o Director-Geral;
- b) o Director-Geral Adjunto;
- c) os Chefes de Departamento.

3. Podem integrar o Conselho de Direcção os Delegados Regionais e outros elementos que o Director-Geral entender convocar.

4. Poderão igualmente fazer parte do Conselho de Direcção, sem direito a voto, os representantes das entidades envolvidas em programas de apoio aos ex-militares.

5. O Conselho de Direcção reúne ordinariamente de 3 em 3 meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Direcção Geral.

ARTIGO 10.º

(Do Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é um órgão de apoio consultivo ao qual compete pronunciar-se sobre questões metodológicas

e de índole técnico-científica, relativas às actividades do IRSEM, estudar e elaborar recomendações relacionadas com a política de reintegração sócio-profissional e económica dos ex-militares.

2. Constituem o Conselho Técnico:

- a) o Director-Geral;
- b) o Director-Geral Adjunto;
- c) o Chefe do Departamento de Administração e Finanças;
- d) o Chefe do Departamento de Estudos, Planeamento e Estatística;
- e) representantes de ONGs e outras instituições que cooperem com o IRSEM e manifestem interesse de participação;
- f) outras entidades que o Director-Geral do IRSEM entender convocar e cujo parecer possa ser útil.

3. O Conselho Técnico reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Director-Geral.

SECÇÃO IV (Dos Serviços de Apoio Técnico)

ARTIGO 11.º

(Do Departamento de Administração e Finanças)

1. Ao Departamento de Administração e Finanças compete:

- a) elaborar o projecto de orçamento do IRSEM a ser aprovado pelo Conselho de Direcção;
- b) dirigir e controlar a execução do orçamento anual, bem como movimentar e contabilizar as receitas e despesas nos termos da legislação em vigor e das orientações metodológicas do Ministério das Finanças;
- c) fazer pagamentos, recebimentos e respectivos lançamentos contabilísticos, estudar e propor um sistema contabilístico para a gestão do IRSEM;
- d) consolidar os planos de necessidades em bens de consumo corrente, móveis e utensílios, equipamentos e semoventes, dos diversos órgãos centrais e regionais do IRSEM e providenciar a sua aquisição, armazenamento e distribuição;
- e) coordenar e apoiar as actividades administrativas e logísticas dos diversos órgãos centrais e regionais do IRSEM;
- f) controlar e zelar pelos bens do IRSEM, escriturando sistematicamente e de forma actualizada todos os que constituem o seu património;
- g) organizar e assegurar a circulação eficiente do expediente;

h) orientar e controlar as actividades no domínio da força de trabalho, organização do trabalho e salários e protecção e higiene no trabalho;

i) exercer outras tarefas que lhe forem cometidas.

2. O Departamento de Administração e Finanças estruturar-se-á em secções.

3. O Departamento será dirigido por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento Nacional.

ARTIGO 12.º

(Do Departamento de Estudos, Planeamento e Estatística)

1. Ao Departamento de Estudos, Planeamento e Estatística compete:

- a) elaborar o plano nacional de reintegração sócio-profissional e económica dos ex-militares, tendo em consideração as orientações superiormente definidas e a disponibilidade de recursos;
- b) realizar o estudo, análise e apreciação e/ou concepção de programas e projectos para a criação de novos postos de trabalho e de auto-emprego para os ex-militares, nas mais diversas especialidades profissionais e ramos da economia;
- c) promover o desenvolvimento de acções no sentido de identificar e explorar o aproveitamento de ofertas de emprego, quer em instituições oficiais quer empresariais, para os ex-militares habilitados;
- d) colaborar no lançamento de um sistema informático de processamento de dados relativos a toda a actividade do IRSEM, bem como organizar a sua estatística;
- e) organizar todo o processo conducente a possibilitar ao ex-militar a obtenção de uma formação profissional, a superação ou conversão da que possui, como passo prévio para a sua inserção sócio-profissional propriamente dita e com tal objectivo explorar todas as possibilidades a nível nacional ou no estrangeiro;
- f) efectuar avaliações periódicas do programa de reintegração sócio-profissional dos ex-militares;
- g) gerir o processo de criação de condições para a implementação dos diversos programas e projectos, acompanhar a sua execução e controlar a absorção efectiva de ex-militares;
- h) assegurar a correcta articulação entre as acções a nível central e a nível regional no âmbito da implementação dos programas e projectos de reintegração sócio-profissional e económica dos ex-militares;

- i) promover e organizar a participação de instituições de prestação de serviços de consultoria e de especialistas particulares para a concepção, estudo e correcta implementação dos programas e projectos;
 - j) receber, estudar e encaminhar todos os casos e propostas de interesse dos ex-militares que sejam submetidos ao IRSEM, quer pelos interessados quer por intermédio de terceiros;
 - l) exercer outras tarefas que lhe forem cometidas.
2. O Departamento estruturar-se-á em secções.
3. O Departamento será dirigido por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento Nacional.

ARTIGO 13.º

(Do Departamento Jurídico)

1. Ao Departamento Jurídico compete:
- a) elaborar, processar e controlar a documentação de carácter jurídico necessária ao correcto funcionamento do IRSEM;
 - b) assessorar a Direcção do IRSEM a fim de que as suas acções se enquadrem no âmbito estabelecido pela lei;
 - c) participar na celebração de contratos, acordos, tratados e/ou convenções no domínio específico do IRSEM;
 - d) emitir parecer sobre assuntos de natureza jurídica;
 - e) encaminhar a processo judicial todos os casos em que o IRSEM esteja envolvido e justifiquem tal medida;
 - f) superintender e/ou realizar toda a actividade de assessoria de estudos em matéria técnico-jurídica;
 - g) exercer outras tarefas que lhe forem cometidas.
2. O Departamento Jurídico estruturar-se-á em secções.
3. O Departamento Jurídico será dirigido por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento Nacional.

SECÇÃO V

(Dos Serviços de Apoio Instrumental)

ARTIGO 14.º

(Do Departamento de Intercâmbio)

1. Ao Departamento de Intercâmbio compete:
- a) participar na elaboração e assegurar o cumprimento dos cordos e protocolos do IRSEM com os diversos organismos nacionais e internacionais;

- b) centralizar e assegurar todos os contactos necessários ao estabelecimento de relações do IRSEM com organismos e organizações internacionais;
- c) promover a imagem do IRSEM e assegurar o estabelecimento de relações de cooperação com organizações internacionais;
- d) acompanhar os projectos de inserção sócio-profissional dos ex-militares, nos quais participem organismos e organizações não governamentais;
- e) receber e apoiar os técnicos do IRSEM que se desloquem em missão de serviço dentro e fora do País;
- f) adquirir os bilhetes de passagem e os vistos necessários para os trabalhadores nacionais e estrangeiros que se desloquem em missão de serviço dentro e fora do País;
- g) assegurar o apoio protocolar à realização das reuniões do Conselho de Direcção e de outros encontros técnicos organizados pelo IRSEM;
- h) exercer outras tarefas que lhe forem cometidas.

2. O Departamento de Intercâmbio estruturar-se-á em secções.

3. O Departamento de Intercâmbio será dirigido por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento Nacional.

ARTIGO 15.º

(Do Departamento de Documentação e Informação)

1. Ao Departamento de Documentação e Informação compete:
- a) assegurar a divulgação da imagem do IRSEM de modo a sensibilizar a sociedade para uma perfeita reintegração sócio-profissional dos ex-militares;
 - b) providenciar a selecção, obtenção, tratamento e organização da documentação técnica necessária ao bom funcionamento das diferentes áreas do IRSEM;
 - c) coordenar a publicação de revistas e boletins de informação geral e técnica do IRSEM;
 - d) adquirir, receber, conservar e classificar elementos bibliográficos e documentação de interesse para o IRSEM;
 - e) organizar o arquivo geral do IRSEM;
 - f) publicar e distribuir todo o material de carácter informativo que diga respeito ao IRSEM;
 - g) garantir a divulgação pública das actividades regulares do IRSEM;

- h) estabelecer contactos regulares com os órgãos de comunicação social, nacionais e estrangeiros;
- i) apoiar e promover a prática da arte, cultura, recreação e desporto e assegurar a sua divulgação no âmbito da reintegração sócio-profissional dos ex-militares;
- j) exercer outras tarefas que lhe forem cometidas.

2. O Departamento de Documentação e Informação estruturar-se-á em secções.

3. O Departamento de Documentação e Informação será dirigido por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento Nacional.

SECÇÃO VI (Dos Serviços Executivos Locais)

ARTIGO 16.º (Das Delegações Regionais)

1. As Delegações Regionais, às quais estarão subordinadas Repartições Provinciais, são a expressão da extensão territorial do IRSEM, sendo o seu funcionamento regulamentado em diploma próprio.

2. Nos termos do referido no número anterior serão constituídas 6 Delegações Regionais e 12 Repartições Provinciais.

CAPÍTULO III (Da gestão financeira e Patrimonial)

ARTIGO 17.º (Do património)

Constituem património do IRSEM, todos os bens que pertençam ao Gabinete Interministerial de Apoio aos Desmobilizados das Forças Armadas e todos aqueles que venham a ser adquiridos, doados ou obtidos por outras vias e devidamente registados.

ARTIGO 18.º (Das receitas e encargos)

1. Constituem receitas do IRSEM:

- a) as dotações do OGE, os subsídios do Estado e de outras entidades públicas;
- b) as heranças, legados, doações ou contribuições voluntárias que receba da iniciativa privada, instituições nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

- c) os rendimentos do património próprio;
- d) os resultados dos programas de investimento e angariamento de fundos que o IRSEM desenvolver para financiamento das suas actividades;
- e) quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou outro título.

2. Constituem encargos do IRSEM:

- a) as despesas inerentes à administração;
- b) as despesas com o pessoal, manutenção do equipamento e instalações;
- c) outras despesas necessárias ao funcionamento e actividades, resultantes das atribuições previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV (Do pessoal)

ARTIGO 19.º (Do regime disciplinar)

Os funcionários do IRSEM estão sujeitos ao regime disciplinar consagrado na legislação que regula a função pública.

ARTIGO 20.º (Do quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal do IRSEM é o constante do mapa em anexo ao presente Estatuto Orgânico e do qual é parte integrante.

2. Os funcionários do Aparelho Central e Local do Estado, de Institutos Públicos, bem como os trabalhadores de Empresas Públicas, podem ser chamados a desempenhar funções no IRSEM em regime de requisição ou comissão de serviço, com garantia do seu lugar de origem e dos direitos nele adquiridos, considerando-se esse período como serviço prestado nos seus quadros.

CAPÍTULO V (Das disposições finais)

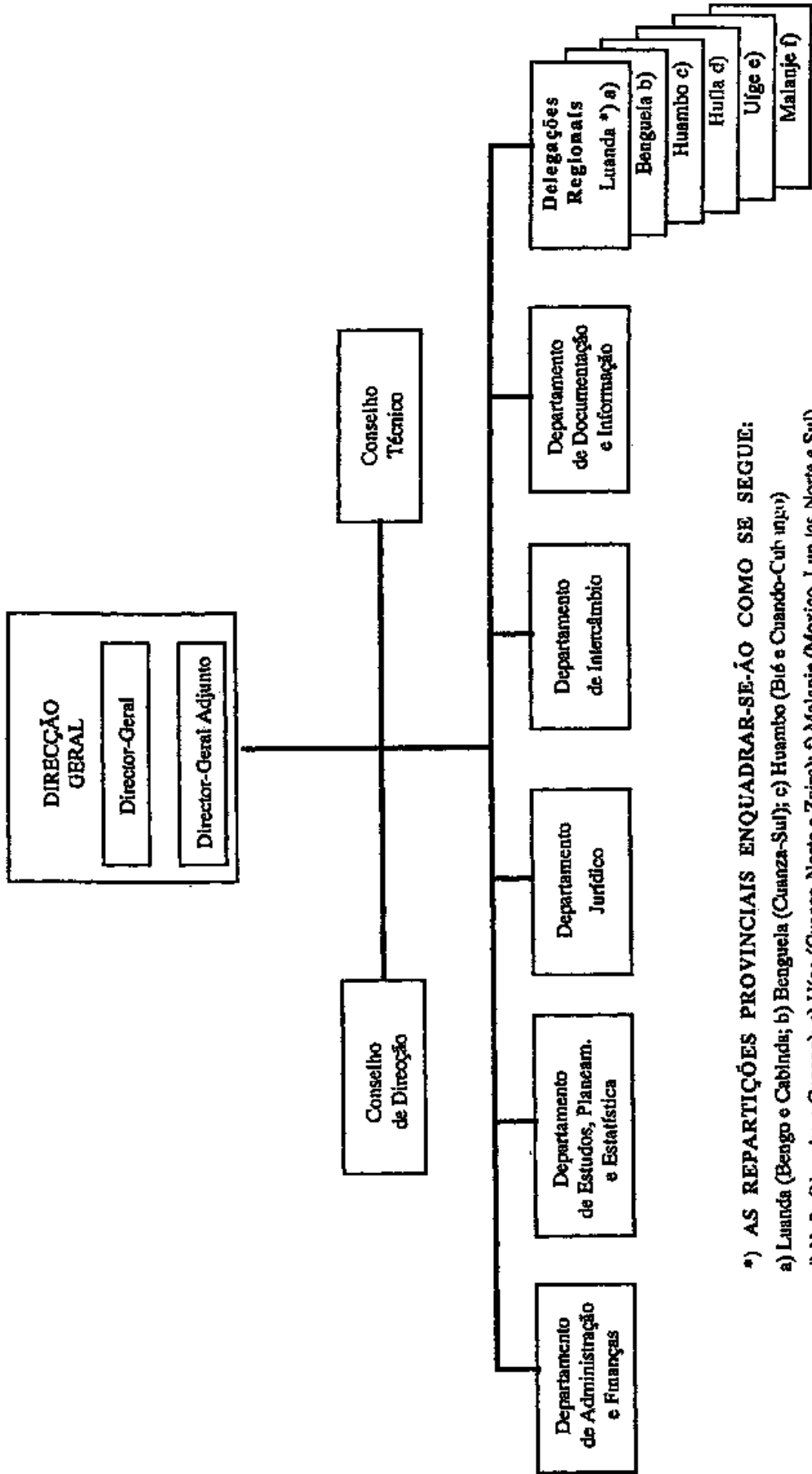
ARTIGO 21.º (Da regulamentação)

Os órgãos do IRSEM serão regulamentados por despacho do Ministro da Assistência e Reinserção Social, no prazo de 90 dias a contar da data da publicação do presente Estatuto Orgânico.

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

Organigrama do Instituto de reintegração Sócio-Profissional dos ex-militares — IRSEM



*) AS REPARTIÇÕES PROVINCIAIS ENQUADRAR-SE-ÃO COMO SE SEGUE:

- a) Luanda (Bengo e Cabinda); b) Benguela (Cuanza-Sul); c) Huambo (Bié e Cuando-Cub anjo)
- d) Huíla (Namibe e Cunene); e) Uíge (Cuanza-Norte e Zaire); f) Malanje (Moxico, Luanhas Norte e Sul)

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 20.º do Estatuto Orgânico que o antecede

UNIDADES	DESIGNAÇÃO FUNCIONAL	GRUPO SALARIAL
DIRIGENTES E RESPONSÁVEIS		
1	Director-Geral	XVII
1	Director-Geral Adjunto	XV
5	Chefe de Departamento Nacional	XIV
6	Delegado Regional	XIV
6	Delegado Regional Adjunto	XIII
11	Chefe de Secção Nacional	XIII
24	Chefe de Repartição Provincial	XIII
TÉCNICOS		
1	Assessor Principal/Técnico Superior	XIX
2	Assessor/Técnico Superior de 2.ª classe	XVIII
1	Tradutor-Intérprete	XII
3	Técnico Médio de 1.ª classe	XI
10	Técnico Médio de 2.ª classe	IX
23	Técnico Básico de 1.ª classe	VIII
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS		
2	Secretária de Direcção	X
7	Escriturário(a) de 1.ª classe	IX
26	Escriturário(a) de 1.ª classe	VIII
16	Escriturário(a)-Dactilógrafo(a) de 1.ª classe	VII
2	Arquivista de 1.ª classe	VIII
7	Arquivista de 2.ª classe	VII
1	Recepcionista	VI
1	Estafeta	V
1	Chefe de Guarda de 1.ª classe	VI
4	Guarda	V
1	Empregada de Limpeza Principal	VI
9	Empregada de Limpeza de 1.ª classe	V
11	Empregada de Limpeza de 2.ª classe	IV
1	Motorista de pesados de 1.ª classe	IX
5	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	VII
5	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	VI

O Primeiro Ministro, *Marcelino José Carlos Mota*

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.*

Decreto n.º 8/95
de 14 de Abril

Com vista à execução do Programa Piloto Luanda Sul, impõe-se a transferência dos terrenos já titulados em nome do Estado, compreendidos no perímetro daquele programa, para o domínio privado do Governo da Província de Luanda;

Considerando ainda que, alguns terrenos de pessoas singulares e colectivas, susceptíveis de confisco e localizados na área do programa, não foram até à presente data objecto de confisco;

Tendo em conta que no âmbito do referido programa, se coloca com urgência a preparação dos competentes processos de confisco e a indicação das entidades que intervirão nesse processo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São transferidos para o domínio privado do Governo da Província de Luanda, todos os terrenos titulados em nome do Estado, compreendidos no perímetro do Programa Piloto Luanda Sul.

Art. 2.º — O Governo da Província de Luanda, deverá proceder junto da Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, à inscrição em seu nome dos referidos terrenos.

Art. 3.º — Incumbe ao Governo da Província de Luanda a instrução de todos os processos de confisco dos terrenos compreendidos no perímetro do Programa Luanda Sul e submetê-los à consideração do Conselho de Ministros para efeitos de confisco.

Art. 4.º — O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Abril de 1995.

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

Resolução n.º 5/95
de 14 de Abril

Tendo a Comissão Permanente do Conselho de Ministros, através da Resolução n.º 30/94, aprovado o Programa Piloto de Desenvolvimento Urbano Auto-financiado da Província de Luanda, denominado Programa Piloto Luanda Sul;

Considerando que do referido programa consta a proposta de criação de uma empresa de pequena dimensão e os respectivos Estatutos;

Convindo, com efeito, dotar o Governo da Província de Luanda de uma estrutura empresarial capaz de resolver as questões ligadas à urbanização, regularização da situação jurídica dos terrenos, realização de hastas públicas e adjudicação de talhões da área de intervenção do referido programa;

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo aprova a seguinte resolução:

1.º — São delegados poderes ao Ministro da Economia e Finanças, para criar, com sede em Luanda, uma empresa de âmbito local, denominada Empresa de Participação em Programas de Desenvolvimento Urbano de Luanda, Unidade Económica Estatal, abreviadamente designada EPRO-URBE U.E.E..

Art. 2.º — Esta resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Março de 1995.

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

Decreto executivo n.º 9/95
de 14 de Abril

Em face da necessidade de assegurar de forma concreta e uniforme a execução orçamental e financeira para o exercício económico de 1995, em harmonia com o preceituado no artigo 88.º alínea e) da Lei n.º 23/92, de 16 de Setembro;

Nos termos das disposições combinadas da alínea b) do artigo 112.º e do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

ARTIGO 1.º

Da execução da receita

1. As receitas arrecadadas pelos organismos do Estado, serão recolhidas à Conta Única do Tesouro, de acordo com as instruções da Direcção Nacional de Impostos e da Direcção Nacional do Tesouro do Ministério da Economia e Finanças.

2. As receitas próprias dos Serviços Autónomos do Estado e as consignadas para aplicações específicas, ficarão disponíveis para utilização logo que sejam recolhidas, de acordo com as instruções da Direcção Nacional do Tesouro